

n Suplente Técnico e Requiritante: David Carvalho Fonseca (ID Funcional N° 5085141-1);
n Suplente Administrativo: Luciana Soares Maciel (ID Funcional N° 874847-0);
n Gestora Suplente: Michelle Santos Costa (ID Funcional N° 5165114-9).

II - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO - COMPOSIÇÃO ATUALIZADA:
n Gestor: Celso Henrique Ferreira da Silva (ID Funcional N° 5129091-0);
n Fiscal Técnico: Fernanda Gonçalves da Costa (ID Funcional N° 5157719-4);
n Fiscal Requiritante: Virginia Kayser da Silva (ID Funcional N° 5157680-5);
n Fiscal Administrativo: Regina Célia do Nascimento Lacerda Negreiros (ID Funcional N° 5142895-4);
n Suplente Técnico e Requiritante: David Carvalho Fonseca (ID Funcional N° 5085141-1);
n Suplente Administrativo: Luciana Soares Maciel (ID Funcional N° 874847-0);
n Gestora Suplente: Kátia Aparecida Abreu Feijó (ID Funcional N° 4406055-6).

Art. 2º Os servidores designados, sem prejuízo de suas atribuições, atuarão na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato supracitado, em conformidade com a RESOLUÇÃO SEFAZ N° 815 DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, a RESOLUÇÃO SEFAZ N° 401 DE 24 DE JUNHO DE 2022 e no DECRETO ESTADUAL N° 45.600 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026

JULIANA RIBEIRO DO AMARAL TEIXEIRA
Superintendente de Aquisições e Contratos de TIC

Id: 2737698

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO**

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEFAZ/SUBTIC N° 59 DE 25 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO - SEFAZ/RJ.

O SUBSECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo n° SEI-040008/000464/2026, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aumentar a eficiência administrativa e aprimorar dos processos de trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

- o crescente uso de ferramentas de inteligência artificial generativa como instrumentos de apoio à produtividade, análise de informações, automatização de tarefas;

- a necessidade de manter a privacidade dos dados tratados pela Secretaria de Estado de Fazenda;

- a necessidade de resguardar o sigilo fiscal; e

- o disposto no Art. 12 da Resolução SEFAZ n° 599 de 28 de dezembro de 2023 - Política de Segurança da Informação - PSI

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada para uso, nos termos do Art. 12 da Resolução SEFAZ n° 599 / 2023, a ferramenta de inteligência artificial Microsoft Copilot, desde que o usuário esteja logado por meio de conta corporativa institucional.

Parágrafo Único - As demais ferramentas de inteligência artificial generativa não serão bloqueadas pela Assessoria de Segurança da Informação e Comunicação - ASSSI, sendo, porém, vedada a inserção de informação confidencial, proprietária ou sensível da SEFAZ-RJ em tais ferramentas.

Art. 2º - A Assessoria de Segurança da Informação e das Comunicações - ASSSI, em conjunto com a Superintendência de Governança de Dados, realizará monitoramento do uso, controle, auditoria, avaliação de riscos, campanhas de treinamento e conscientização dos usuários sobre os riscos e benefícios das ferramentas de inteligência artificial.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026

GABRIEL MAC DOWELL BLUM
Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

Id: 2737506

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 25.05.2026**

PROCESSO N° SEI-E-04/021319/1994 - IVO DUCHOVNY BORUCHOVITCH, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional n° 1941608-3, no período de 13.10.2026 a 11.12.2026. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

Id: 2737733

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 26.05.2026**

PROCESSO N° SEI-040001/001063/2026- LUCIANA VICKY MAZLOUM SPECTOR, Analista Em Finanças Pública, Id. Funcional n° 5010194-3- AUTORIZO o pagamento do Adicional de Qualificação, em atendimento ao contido na Resolução SEFAZ-RJ n° 522 de 20 de agosto de 2012, a partir do mês subsequente ao requerimento, nos termos do Art. 1º §1º, da citada Resolução.

Id: 2737804

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS
DE ICMS**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPBF N° 557 DE 26 DE MAIO DE 2026

INCLUI CONTRIBUINTE NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI N° 5.592, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o

disposto nos autos do Processo Administrativo n° SEI-040006/004655/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a inclusão no tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n.º 5.592/2009 ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: CONSORCIO CONSTRUTOR EPC 10.
CNPJ: 63.098.866/0001-05
Inscrição Estadual: 15.923.458.
Início de fruição: 01/02/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data descrita no art. 1º, nos termos do art. 7º da Portaria SSER n° 345/2023.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2026

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2737667

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS
DE ICMS**

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPBF N° 558 DE 26 DE MAIO DE 2026

INCLUI CONTRIBUINTE NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI N° 5.592, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Resolução SEFAZ n.º 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do Processo Administrativo n° SEI-040006/004642/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna-se pública a inclusão no tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n.º 5.592/2009 ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: CONSORCIO CONSTRUTOR EPC 08.
CNPJ: 63.075.409/0001-97
Inscrição Estadual: 15.924.624.
Início de fruição: 01/02/2026

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data descrita no art. 1º, nos termos do art. 7º da Portaria SSER n° 345/2023.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2026

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2737668

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA**

Decisões proferidas na Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, no dia 12/05/2026

Recurso n° 82613 - Processo n° SEI-040036/000376/2022 - Recorrente: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcelo Costa Marques D Oliveira - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de suspensão do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Rubens Nora Chamas, designado redator. Vencido o Conselheiro Marcelo Costa Marques d'Oliveira que dava provimento ao recurso. - Acórdão n° 20801 - EMENTA: PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. Negado o pedido de suspensão do presente feito até a conclusão da ação judicial, posto que, nos termos do parecer da ASSJUR/SEFAZ/RJ, não há identidade entre os objetos dos litígios. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - NOTA DE LANÇAMENTO - HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LAVRATURA - POSSIBILIDADE. A atividade de fiscalização tributária relativa ao lançamento é plenamente vinculada, de modo que, diante da verificação em concreto da hipótese de incidência, cabe à autoridade administrativa aplicar a legislação em seus estritos termos, sob pena, inclusive, de sua responsabilidade funcional, consoante o disposto pelo artigo 142 do CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. NOTA DE LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Recurso n° 82614 - Processo n° SEI-040036/000377/2022 - Recorrente: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISAO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcelo Costa Marques D Oliveira - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de suspensão do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Rubens Nora Chamas, designado redator. Vencido o Conselheiro Marcelo Costa Marques d'Oliveira que dava provimento ao recurso. - Acórdão n° 20802 - EMENTA: PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. Negado o pedido de suspensão do presente feito até a conclusão da ação judicial, posto que, nos termos do parecer da ASSJUR/SEFAZ/RJ, não há identidade entre os objetos dos litígios. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - NOTA DE LANÇAMENTO - HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - LAVRATURA - POSSIBILIDADE. A atividade de fiscalização tributária relativa ao lançamento é plenamente vinculada, de modo que, diante da verificação em concreto da hipótese de incidência, cabe à autoridade administrativa aplicar a legislação em seus estritos termos, sob pena, inclusive, de sua responsabilidade funcional, consoante o disposto pelo artigo 142 do CTN. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. NOTA DE LANÇAMENTO PROCEDENTE.

Processo de publicação n°: SEI-20071-001/000010/2020

*NOTA EXPLICATIVA: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Id: 2737823

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA JUCERJA N° 2427 DE 25 DE MAIO DE 2026

DESIGNA PODERES AO SERVIDOR PARA DECISÃO SINGULAR.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei n° 8934, de 18/11/94, regulamentada pelo Decreto n° 1800, de 30/01/96,

CONSIDERANDO:

- a Lei n° 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu Decreto regulamentador n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- o que consta do Processo n° SEI-220005/001954/2026;

- que foram cumpridas todas as etapas dos procedimentos administrativos específicos para o caso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar poderes ao servidor GUSTAVO LUIZ ROLINS DE FARIA, Agente Administrativo, ID: 43449786, para proferir decisão no Rito de Julgamento Singular desta JUCERJA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026

ALEXANDRE PEREIRA VELLOSO
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2737615

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM N° 8819 DE 14 DE MAIO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIR GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas de licitações e contratos administrativos, e no Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e demais normas aplicáveis; e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à necessidade de adequada gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

- o disposto no Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública;

- o Processo n° SEI-350208/000304/2026, que indica servidor para substituir servidor no desempenho da atribuição de Gestor Substituto.

- a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade da fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor TEN CEL MED RG 76.752 AN-DREA REGINA DOS SANTOS MURGA DA ROCHA, CPF: 023.733.757-61, lotada na DC, para assumir o cargo de Gestor Substituto em substituição à atual gestora substituta TEN CEL MED PATRICIA GERMANO BITTENCOURT, CPF: 071.289.057-23, nos seguintes contratos da diretoria de credenciamento: Contrato n° 555/2023 firmado com a empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MÔNICA LTDA, CNPJ sob o n° 31.591.910/0001 - 10, contrato n° 852/2023 firmado com a empresa HOSPITAL DE MIRACEMA, CNPJ sob o n° 29.856.499/0001 -15, contrato n° 853/2023 firmado com a empresa INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ, CNPJ sob o n° 07.265.515/0007 -58, contrato n° 562/2024 firmado com a empresa HOSPITAL NURSING CARE LTDA, CNPJ sob o n° 35.654.693/0001-10, contrato n° 478/2024 firmado com a empresa HOSPITAL SANTA HELENA DE CABO FRIO, inscrita sob CNPJ: 28.847.176/0001 -00, contrato n° 564/2023 firmado com a empresa IRMANDADE DE SÃO JOÃO BATISTA DE MACAÉ, CNPJ sob o n° 29.696.069/0001 -83, contrato n° 376/2023 firmado com a empresa MISSÃO SÃO PEDRO, CNPJ sob o n° 32.103.673/0001 -63, contrato n° 224/2023 firmado com a empresa CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAL CNPJ: 39.640.612/0001- 20.

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e seus respectivos aditivos, para os quais foi designado como gestor bem como manter o Coordenador de Gestão e Fiscalização de Contratos da Diretoria de Credenciamento da DGS atualizado sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício desse poder, incluindo, além daqueles elencados no art. 13º do Decreto Estadual n° 45.600, de 16 de março de 2016, bem como os constantes nesta Resolução e na Instrução Normativa n° 001, de 04 de janeiro de 2013, publicada em BOL PM n° 003, de 4 de janeiro de 2013, os seguintes:

I - conferir as notas fiscais atestadas pela comissão fiscal, relativas ao contrato, podendo atestar em substituição a um dos fiscais;

II - receber dos fiscais do contrato a documentação comprobatória da boa execução dos serviços e os termos de recebimento de material e serviço (provisório e definitivo), bem como produzir e exigir da Comissão fiscal relatórios circunstanciados relativo à aquisição de equipamentos de grande vulto, respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com as respectivas notas fiscais;

III - abrir reclamação junto às contratadas devido a não atendimento de obrigações estipuladas no contrato, no termo de referência ou norma legal específica do objeto, bem como a submissão de pedido de normalização da prestação devida;

IV - solicitar todas as informações que necessitar, relativas ao contrato, visando o melhor gerenciamento da execução do objeto contratado;

V - comunicar ao Coordenador de Gestão e Fiscalização de Contratos da Diretoria de Credenciamento da DGS sobre todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

VI - abrir processo de apuração de descumprimento contratual, instruindo-o com o máximo possível de provas da conduta irregular adotada pela contratada, especialmente quanto a comprovação: de datas de solicitações de atendimento; datas de início e término de prazos de entrega; datas de entregas efetivamente realizadas, visando instruir o cálculo de eventuais multas de mora. Além dos documentos comprovatórios de comunicação a contratada de descumprimento contratual; de pedido de esclarecimentos quanto a conduta; e de pedido de normalização da prestação;

VII - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal (is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

VIII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica.

Art. 3º - Fica sob responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato: